**Decreto Nº 1.757 de 03 de Maio de 2019.**

Dispõe sobre regulamentação de concessão de ajuda financeira a estudantes.

O Prefeito Municipal de Rio Doce, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 875 de 25 de Fevereiro de 2011.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a regulamentação de concessão de auxílio financeiro a estudantes da educação básica, nas modalidades de educação profissional técnica de nível médio e de educação profissional e tecnológica e, ainda, educação superior, nas modalidades de graduação e pós-graduação.

Art. 2º O auxílio financeiro, que trata este Decreto, será destinado ao atendimento de alunos, nos níveis de educação indicados no art. 1º, e terá por finalidade a manutenção, em caráter complementar e parcial, das seguintes despesas:

I – moradia;

II – transporte;

III – alimentação;

IV – rematrícula e/ou mensalidade em curso regular perante o Ministério da Educação e/ou Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º Para cumprimento do disposto neste Decreto, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro aos alunos que cumulativamente cumpram os seguintes requisitos:

I – Sejam enquadrados nas modalidades de ensino indicadas no art. 1º desta deste regulamento;

II – Tenham por finalidade a cobertura de gastos com as despesas elencadas nos incisos I a IV do *caput* do art. 2º;

III – Obtenham estudo social expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social atestando a condição de carência devidamente justificada e fundamentada;

IV – Apresente documento expedido pela instituição de ensino atestando a frequência regular e média de rendimento igual ou superior ao mínimo exigido pelo respectivo estabelecimento do ensino.



Silvério Joaquim Aparecido da Luz
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal Rio Doce - MG

V – Apresente Termo de Compromisso, conforme Anexo I, devidamente assinado.

§1° A disponibilidade orçamentária e financeira observará os valores correntes destinados no orçamento do Município para o exercício financeiro em que se realizar a despesa, acrescidos dos créditos adicionais eventualmente abertos, respeitado o limite financeiro estabelecido através de cronograma de desembolso a ser fixado anualmente pelo Executivo Municipal para a finalidade específica de atendimento ao disposto neste regulamento.

§2° O estudo social, que se refere o inciso III do *caput* deste artigo, deverá observar parâmetros estabelecidos pelo órgão municipal de assistência social, constante no anexo II deste decreto.

§3° A frequência e o rendimento do aluno serão aferidos semestralmente ou anualmente, observado o calendário oficial da respectiva instituição de ensino.

§4° Para a concessão de auxílio financeiro destinado a locação/moradia para os estudantes de **Instituição Pública ou bolsista de instituição privada**, para além das documentações já especificadas, deverá ser aferido mensalmente: cópia do comprovante de residência atualizado, podendo ser: conta de luz, água, telefone, TV a cabo, internet e condomínio (em nome do locatário; Pensionato; proprietário; residente), assim como cópia do comprovante de pagamento do aluguel em nome do estudante, conforme disposto no ANEXO IV deste Decreto.

§5° Na concessão do auxílio financeiro, terá prioridade de atendimento aquele aluno que não tenha concluído o respectivo nível de ensino no qual será concedido o benefício.

Art. 4° O auxílio financeiro, de que trata este Decreto, em qualquer caso, estará limitado ao montante máximo de um salário mínimo vigente por unidade familiar.

§1° O auxílio financeiro para o estudante de **Instituição Privada**, observado o limite constante do *caput* deste artigo, seguirá escala gradativa de concessão, sendo esta, aplicada sobre o valor da mensalidade do curso, bem como sobre o salário mínimo vigente. O menor resultado destas aplicações, será o valor a ser recebido por cada estudante:

I- 100% de auxílio para renda per capta até 35% do salário mínimo vigente

II- 70% de auxílio para renda per capta entre 35,01% e 65% do salário mínimo vigente

III- 50% de auxílio para renda per capta entre 65,01% e 95% do salário mínimo vigente



Silvério Joaquim Aparecido da Luz
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal Rio Doce - MG

IV- 30% de auxílio para renda per capta entre 95,01% e 130 % do salário mínimo vigente

§ 2º O auxílio financeiro constante no parágrafo 1º e caput do presente artigo não beneficiará candidato que apresentar renda per capta superior à 130 % do salário mínimo vigente

§ 3º Para fins de aplicação deste Decreto serão utilizados os parâmetros de unidade familiar estabelecidos para a concessão de benefícios assistenciais.

Art. 5º O auxílio financeiro para o estudante de **Instituição Pública ou bolsista de instituição privada**, observado o limite constante do *caput* do artigo 4º, seguirá escala gradativa de concessão, sendo esta, aplicada sobre o valor da locação, bem como sobre o ¼ (um quarto) do salário mínimo vigente. O menor resultado destas aplicações, será o valor a ser recebido por cada estudante:

I- 100% de auxílio para renda per capta até 35% do salário mínimo vigente

II- 70% de auxílio para renda per capta entre 35,01% e 65% do salário mínimo vigente

III- 50% de auxílio para renda per capta entre 65,01% e 95% do salário mínimo vigente

IV- 30% de auxílio para renda per capta entre 95,01% e 130 % do salário mínimo vigente

§ 2º O auxílio financeiro constante no parágrafo 1º e caput do presente artigo não beneficiará candidato que apresentar renda per capta superior à 130 % do salário mínimo vigente.

§ 2º Para fins de aplicação deste Decreto serão utilizados os parâmetros de unidade familiar estabelecidos para a concessão de benefícios assistenciais.

§ 3º Para o estudante de **Instituição Pública ou bolsista de instituição privada**, que não possuir custo mensal proveniente de moradia, será aplicado o percentual da avaliação social sobre o teto máximo de R$ 200,00 (duzentos reais) destinado auxilio com despesas estudantis (transporte, alimentação, dentre outras).

Art. 6º Fica determinado que todos os auxílios atualmente concedidos pelo Município em favor de alunos, inclusive aqueles a título de bolsas de estudos, deverão ser revistos conforme os critérios e condições estabelecidos neste Decreto.



Silvério Joaquim Aparecido da Luz
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal Rio Doce - MG

Art. 7º Para o exercício financeiro de 2019 fica estabelecido um teto máximo de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensal para a concessão dos auxílios previstos neste Decreto.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto serão realizadas à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.09.01.12.363.0235.2101.3.3.90.18.00; 02.09.01.12.363.0235.2102.3.3.90.18.00; 02.09.01.12.364.0235.2103.3.3.90.18.00; 02.09.01.12.364.0235.2104.3.3.90.18.00

Art. 8º Fica revogado o decreto Nº 1704 de 07 de Dezembro de 2018.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Doce, 03 de Maio de 2019.

Silvério Joaquim Aparecido da Luz
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE
CERTIDÃO
Certifico que o presente documento foi publicado em 03 05 19
através de fixação no Quadro de Avisos no saguão da Prefeitura Municipal
Firmo a presente.
Rio Doce, 06 05 19
Assinatura/Matrícula do Responsável

## ANEXO I
## TERMO DE COMPROMISSO

Eu xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nos termos previstos na Lei Municipal n.º 875 de 25 de fevereiro de 2011; Decreto n.º 1.704 de 07 de dezembro de 2018 e Edital n.º 02/2018, firmo o presente TERMO DE COMPROMISSO E CONSENTIMENTO, por meio do qual concordo e me comprometo a observar e cumprir rigorosamente as datas e prazos referentes ao seguinte procedimento:

- O Comprovante de frequência escolar e o comprovante de pagamento da mensalidade deverão serem protocolados na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação – SMASH, ou por e-mail: bolsadeestudo@riodoce.mg.gov.br, até o dia 10 (dez) de cada mês, não sendo admitido o recebimento destes após esta data. Não haverá pagamento retroativo para os bolsistas que não entregarem os documentos na data exigida.

Por ser verdade, firmo o presente.

Rio Doce, xx de xxxxxxxx de _____.

_____
Bolsista

Testemunhas:
1)
2)

# ANEXO II
# PARÂMETROS PARA ESTUDO SOCIAL
## Concessão de ajuda financeira a estudantes – Lei Municipal nº 875/2011

### 1. Apresentação

1.1 Os parâmetros ora apresentados tem por finalidade definir categorias da vida social além de orientar a realização de estudo social/avaliação social para identificar o perfil dos candidatos à concessão de ajuda financeira a estudantes de Rio Doce, MG estando em consonância com a Lei Municipal nº 875 de 25 de fevereiro de 2011.

### 2. Concepção de família

2.1 Considera-se como família a unidade de origem do estudante composta por pessoas que possuem vínculos consanguíneos e/ou de parentesco, todas moradoras do mesmo domicílio, podendo contemplar pessoas que estabeleçam relações de obrigações mútuas, relações de afeto e solidariedade, independente dos laços sanguíneos.

a) Morador: pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência;
b) Domicílio: local de residência da família;
c) Obrigações mútuas: relações de direitos e deveres entre pessoas que podem ter origem em laços consanguíneos; casamento, adoção e compartilhamento de cuidados.

### 3. Coleta de informações

3.1 As informações necessárias para realização da avaliação social serão prestadas diretamente pelo próprio estudante (se maior de idade ou emancipado) ou por um de seus responsáveis legal, por meio do "Requerimento" e "Declaração de Composição Familiar e Rendimentos" constante nos ANEXO III e ANEXO IV, e também pela entrega dos documentos e declarações exigidas.

3.2 Os documentos e modelos de declarações necessários para realização da avaliação social estão contidos nos ANEXOS V e VI, deste documento, respectivamente.

3.3 As informações declaradas deverão ser comprovadas por meio da entrega de fotocópias legíveis dos documentos descritos no ANEXO V, e na ausência fundamentada de algum documento, por meio das declarações constantes no ANEXO VI.

3.4 A título complementar, as informações declaradas poderão, também, ser comprovados por meio dos seguintes procedimentos:

a) Consultas a informações públicas e banco de dados oficiais do governo federal, estadual ou municipal;

b) Entrevista presencial ou por telefone com o estudante e/ou demais pessoas da família;
c) Solicitação de documentação adicional;
d) Visitas domiciliares.

**3.5** Os procedimentos complementares serão adotados quando houver imprecisões entre as informações prestadas pelo estudante/responsável legal nos formulários, declarações e na documentação apresentada, e quando houver incompatibilidade de receitas e despesas.

**3.6** Em caso de necessidade de documentação complementar, o estudante/responsável legal serão comunicados por meio de telefone e e-mail de contato disponibilizados pelo mesmo em seu Requerimento.

## 4. Cálculo de Renda *per capita* familiar

**4.1** Para cálculo da renda familiar bruta mensal *per capita*, serão computados todos os rendimentos brutos tributáveis e não tributáveis, auferidos pelas pessoas da família, a título regular e eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

**4.2** Serão excluídos do cálculo os valores auferidos a título de:

a) Auxílios para alimentação e transporte;
b) Diárias e reembolsos de despesas provenientes das atividades de trabalho;
c) Adiantamentos e antecipações;
d) Estornos e compensações referentes a períodos anteriores ao que está sendo avaliado;
e) Adicional de férias e 13° salário;

**4.3** Rendimentos provenientes de programas de transferência de renda como o Programa Bolsa Família e o Benefício de Prestação Continuada, deverão ser declarados para análise da renda *per capita.*

**4.4** Nos casos em que a renda auferida por uma ou mais pessoas da família for variável, serão considerados os rendimentos referentes aos últimos 12 (doze) meses para cálculo da renda familiar bruta mensal *per capita.*

**4.5** Despesas com medicamentos de uso contínuo, alimentações especiais prescritas por médico e nutricionista e/ou uso de fraldas geriátricas, desde que não sejam disponibilizados pelo SUS no município serão considerados como abatimento na renda *per capta,* desde que haja apresentação de documentação comprobatória.

## 5. Bens Patrimoniais

**5. 1** O bem imóvel, quando for o local de residência da família, não será considerado.

5.2 Os imóveis que foram vendidos, mas cuja transferência oficial não foi concluída, devem ter essa situação comprovada mediante documento oficial de venda ou contrato de compra e venda devidamente assinados pelo comprador e pelo vendedor.

## 6. Situação Ocupacional/Profissão

6.1 Será analisada a situação ocupacional de cada membro da família.

6.2 Define-se como principal mantenedor da família, dentre os principais responsáveis pelo estudante, a pessoa que possuir maior rendimento.

6.3 Nas situações em que o principal mantenedor possui mais de uma fonte pagadora considera-se o *status* ocupacional referente ao cargo/ocupação que provê maior rendimento.

6.4 Deverá ser declarado todos as fontes de rendimentos de **TODOS** integrantes da família.

## 7. Tipo de Residência

7.1 Refere-se ao tipo de residência que a família possui, se:
I – Própria;
II – Alugada; ou
III - Cedida.

## 8. Residência do Estudante

8.1 Leva-se em consideração se o estudante reside junto à família no município de Rio Doce, ou na cidade a qual realiza seus estudos.

8.2 Mesmo o estudante residindo em outra cidade para a realização de seus estudos, o mesmo entrará na Composição Familiar e no Cálculo da Renda Per Capita familiar de sua família que mora e reside em Rio Doce, MG..

## 9. Conclusão e Validade da Avaliação Social

9.1 As avaliações sociais serão realizadas de acordo com a ordem de entrada da documentação.

9.2 A avaliação social terá validade de 4 (quatro) meses. A reavaliação ocorrerá por inciativa do setor responsável pelas avaliações, através da realização de atendimento domiciliar e/ ou na sede da Secretaria, e/ou por meio telefônico, mediante convocação.

## 10. Indeferimento

**10.1** A avaliação poderá ser indeferida nas seguintes situações:

I - Imprecisões entre as informações prestadas pelo estudante no questionário e a documentação apresentada e não esclarecida após a realização de entrevista;

II - Incompatibilidade de receitas e despesas não esclarecidas após a realização de entrevista;

III - Apresentação incompleta da documentação exigida.

IV - Apresentação de documentação falsa e/ou adulterada.

## 11. Recurso

**11.1** O estudante pode apresentar recurso contra o resultado da avaliação socioeconômica, desde que obedecidos os prazos constantes no Edital de concessão de bolsas de estudos do ano em questão.

**11.2** O recurso deve ser apresentado em formulário próprio, conforme disponibilizado modelo no ANEXO VI, de acordo com local e prazos definidos pelo Edital de concessão de bolsas de estudos do ano em questão.

## 12. Alteração da Condição Socioeconômica do Estudante

**12.1** O estudante pode solicitar, a qualquer momento, uma nova avaliação socioeconômica em virtude de alteração na condição socioeconômica.

**12.2** A solicitação deve ser requerida em formulário próprio, conforme ANEXO VI, e deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação de Rio Doce, aos cuidados da Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação para encaminhamento à nova avaliação social.

## ANEXO III
## PARÂMETROS PARA ESTUDO SOCIAL
### Concessão de ajuda financeira a estudantes – Lei Municipal nº 875/2011
### REQUERIMENTO
### TERMO DE RESPONSABILIDADE

| | |
|---|---|
| Nome do Candidato: | |
| RG: | CPF: |
| Endereço: | |
| Telefones: | |
| E-mail: | |
| Curso: | |
| Instituição de Ensino: | |
| Valor da Mensalidade em 2019 (R$): | |
| Período do Curso a ser frequentado em 2019: | |
| Responsável Legal: | |
| CPF: | RG: |

Eu, _____,

RG _____ e CPF _____ responsabilizo-me, sob as penas do Art. 299 e do Art. 171 do Código Penal, pela veracidade da documentação apresentada à Prefeitura Municipal de Rio Doce.

Responsabilizo-me também em comunicar-lhe qualquer alteração em meu contexto socioeconômico. Estou ciente dos instrumentais técnicos utilizados para realização da avaliação social e econômica (solicitação de documentos complementares, entrevista individual, contato telefônico, visita domiciliar, entre outros) para averiguação das informações prestadas e documentadas por mim Por esse instrumento, declaro conhecer e aceitar as normas previstas na Lei Municipal nº 875/2011 e demais normativas referentes ao programa.

Rio Doce, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura

## PARÂMETROS PARA ESTUDO SOCIAL
Concessão de ajuda financeira a estudantes – Lei Municipal nº 875/2011
ANEXO IV
## DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR E RENDIMENTOS

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Nome do Candidato: | | | | |
| RG: | | CPF: | | |
| Endereço: | | | | |
| Composição Familiar | | | | |
| Nº | Nome Completo | Idade | Profissão | Renda Mensal Total (R$) |
| 1 | | | | |
| 2 | | | | |
| 3 | | | | |
| 4 | | | | |
| 5 | | | | |
| 6 | | | | |
| 7 | | | | |
| 8 | | | | |
| 9 | | | | |
| 10 | | | | |
| 11 | | | | |

Rio Doce, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura

**ATENÇÃO:** No campo "Renda Mensal Total", caso a pessoa possua mais de uma fonte de renda, deverão ser informados a soma de TODOS os rendimentos do integrante do grupo da família, e não apenas o de uma fonte.

# ANEXO V
# PARÂMETROS PARA ESTUDO SOCIAL
**Concessão de ajuda financeira a estudantes – Lei Municipal nº 875/2011**

## DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

A documentação abaixo deverá ser apresentada por meio de fotocópias (Xerox) legíveis.

Caso o candidato ou algum integrante de sua família não possua algum dos documentos abaixo listados, deverá ser apresentada declaração afirmando não possuir tal documento.

Os modelos de declaração contidos no ANEXO VI poderão digitadas e assinadas ou feitas a próprio punho.

Não entregue documento original, pois os documentos entregues não serão devolvidos.

1. **Documentos de identificação dos integrantes do grupo familiar**

   - Documento de identificação oficial com foto (RG, CNH); (De TODOS integrantes do grupo familiar);
   - Carteira de Trabalho e Previdência Social, CTPS. (De TODOS integrantes maiores de 18 anos)
   - CPF (De TODOS integrantes do grupo familiar maiores de 18 anos);
   - Certidão de Nascimento (para menores de 16 anos que não possuírem RG).
   - Folha Resumo de inscrição no Cadastro Único do Governo Federal para Programas Social. (Para famílias inscritas no CadÚnico)
   - Requerimento e formulário de composição familiar devidamente preenchido, (ANEXO III e ANEXO IV)

2. **Moradia**

   - Comprovante de Residência, (conta de luz ou telefone recente, últimos 3 meses);
   - Caso resida em localidade que não possui comprovante de endereço, deverá apresentar declaração de ausência de comprovante de residência conforme modelo disponível no ANEXO VI.

3. **Trabalho e Renda**

**3.1 No caso de Assalariados:**

- CTPS, cópia das páginas que contenham as informações sobre o cargo e remuneração; (De TODOS integrantes maiores de 18 anos)
- 2 (dois) últimos contracheques, de todas as ocupações;
- Em caso de outras fontes de renda, Declaração de rendimentos conforme modelo constante no ANEXO VI.
- Em caso de maior de 18 anos e não realizar trabalho remunerado, apresentar declaração de ausência de rendimento, conforme modelo disponível no ANEXO VI.
- Declaração negativa de benefício do INSS.

**3.2 No caso de Aposentados e Pensionistas:**

- Comprovante de recebimento de aposentadoria ou pensão (extrato de pagamento de benefício emitido pelo INSS, demonstrativo de crédito de benefício – DCB, atualizado).

**3.3 No caso de Autônomos e de Profissionais Liberais:**

- Declaração de rendimentos dos últimos três meses (Modelo constante no ANEXO VI),
- Guia de recolhimento ao INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada;
- Última declaração de Imposto de Renda ou declaração comprobatória de percepção de rendimentos (DECORE) ou DASN-SIMEI;
- CTPS, cópia das páginas que contenham as informações sobre o cargo e remuneração; (De TODOS integrantes maiores de 18 anos)
- Declaração negativa de benefício do INSS.

**3.4 No caso de Sócios e Dirigentes de Empresas:**

- Três últimos contracheques de remuneração mensal;
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ;
- Contrato Social da empresa;
- Balanço Patrimonial;
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso;
- CTPS, cópia das páginas que contenham as informações sobre o cargo e remuneração; (De TODOS integrantes maiores de 18 anos)
- Declaração negativa de benefício do INSS.

3.5 **No caso de Rendimentos de Aluguel ou Arrendamento de Bens Móveis e Imóveis:**

- Contrato de locação ou arrendamento acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

3.6 **No caso de recebimento de Pensão Alimentícia:**

- Cópia da decisão judicial;
- Em caso de Pensão sem decisão judicial, apresentar declaração de recebimento de pensão alimentícia, conforme modelo – Anexo VI.

3.7 **No caso de estagiário:**

- Contrato de estágio ou termo de compromisso.
- Contracheques últimos (2) dois meses.
- Declaração negativa de benefício do INSS.

3.8 **No caso de recebimento Ajuda Financeira (parentes, amigos):**

- Declaração de renda agregada, identificando com nome, CPF, endereço e valor mensal da ajuda financeira de terceiros (parentes ou não) de acordo com o anexo VI;

3.9 **No caso de não trabalhar (TODOS maiores de 18 anos):**

- Declaração de ausência de rendimentos, anexo VI.
- CTPS (Carteira de trabalho e previdência social) – cópia da página de identificação do trabalhador, último contrato de trabalho e página seguinte;
- Declaração negativa de benefício do INSS.

4. **Escolar/Acadêmico**

- Atestado de matrícula; (inclusive para solicitação de renovação e manutenção do auxílio financeiro).
- Comprovante do valor da mensalidade do curso, referente ao período/semestre a ser cursado;
- Documento da instituição de ensino que comprove que o aluno foi aprovado no semestre/período/ano letivo cursado no ano de 2017 (apenas para solicitações de renovação e manutenção do auxílio financeiro).

5. **Para além das documentações acima relacionadas, o candidato de <u>Instituição Pública ou bolsista de instituição privada</u> deverá apresentar ainda as seguintes:**

**- Se o Aluno for o locatário do Imóvel (Quem aluga):**

1. Cópia do contrato de locação (página inicial e página com as assinaturas do locatário, locador e fiador (es);
2. Cópia do recibo de pagamento atual do aluguel;
3. Cópia do comprovante de residência atualizado, podendo ser: conta de luz, água, telefone, TV a cabo, internet e condomínio (em nome do locatário);

**- Se o Aluno não for o locatário do Imóvel (Quem aluga):**

1. Cópia do contrato de locação (página inicial e página com as assinaturas do locatário, locador e fiador (es);
2. Cópia da carteira de identidade do locatário;
3. Declaração de divisão de aluguel, emitida pelo locatário, com assinatura e cópia da carteira de identidade de todos os residentes no imóvel;
4. Cópia do recibo de pagamento atual do aluguel;
5. Cópia do comprovante de residência atualizado, podendo ser: conta de luz, água, telefone, TV a cabo, internet e condomínio (em nome de qualquer morador residente no imóvel);

**- Se o aluno residir em pensionato:**

1. Declaração do (a) proprietário (a) do Pensionato de que o aluno reside no imóvel;
2. Cópia da carteira de identidade do (a) proprietário (a) do Pensionato;
3. Cópia do recibo de pagamento atual do Pensionato
4. Comprovante de residência do Pensionato;

**- Se o aluno locar um espaço em residência particular**

1. Declaração do (a) proprietário da Residência que o aluno reside no imóvel;
2. Cópia da carteira de identidade do proprietário (a) do imóvel;
3. Cópia do recibo de pagamento atual do aluguel;
4. Cópia do comprovante de residência atualizado, podendo ser: conta de luz, telefone, TV a cabo, internet (em nome do proprietário do imóvel);

# ANEXO VI
# PARÂMETROS PARA ESTUDO SOCIAL
**Concessão de ajuda financeira a estudantes – Lei Municipal nº 875/2011**

## MODELOS DE DECLARAÇÕES

Os modelos de declarações abaixo apresentadas deverão ser usadas quando algum dos integrantes do grupo familiar não possuir algum dos documentos solicitados.

Poderão ser entregues de forma impressa e assinada, ou entregues a próprio punho.

**ATENÇÃO:** Caso o candidato ou membro de sua família, esteja inserido em alguma situação não contemplada pelos modelos de declaração abaixo declaradas, o mesmo, poderá produzir declaração a próprio punho que aborde determinada situação.

---

### DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Eu, _____,
RG _____ e CPF _____, residente e domiciliado em _____,
declaro não possuir comprovante de endereço.

Rio Doce, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura

---

### DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RENDIMENTOS

Eu, _____,
RG _____ e CPF _____, residente e domiciliado em _____
_____,

DECLARO, em obediência ao Art. 299 e ao Art. 171 do Código Penal, que não recebi rendimentos de quaisquer naturezas nos últimos 6 (seis) meses.

Rio Doce, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura

---